2.º O curso tem por objectivo habilitar os seus destinatários com conhecimentos que lhes permitam a utilização correcta do equipamento de ARPA, a interpretação das informações recebidas, bem como a apreensão das suas limitações, tendo em vista um efectivo aumento da segurança da navegação, dentro dos objectivos preconizados na Resolução da IMO A.482 (XII) e no documento guia IMO/ILO.

3.º São destinatários do curso os oficiais de pilotagem nacionais e estrangeiros possuidores do curso de Simulador de Radar.

4.º As inscrições no presente curso serão efectuadas mediante requerimento dirigido ao director da ENIDH.

5.º O funcionamento, a duração, o plano de estudos e o programa do curso, que deverão observar o disposto nos documentos referenciados no n.º 2 do presente diploma, serão aprovados por despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, mediante proposta da ENIDH.

6.º A avaliação é realizada por exame final e expressa em *Apto* e *Não apto*.

7.º Aos candidatos aprovados assiste o direito a requerer à Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos a emissão do certificado de ARPA em simulador, de modelo anexo à presente portaria.

8.º Poderão ainda requerer o referido certificado os marítimos que:

a) Sejam titulares de diploma comprovativo da frequência e aproveitamento em curso similar ministrado por entidade oficial nacional ou estrangeira; ou

b) Comprovem o embarque, durante, pelo menos, dois anos nos últimos cinco, em navios que operem com sistema ARPA.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 15 de Abril de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

ANEXO I

Modelo de certificado do curso de ARPA em Simulador, a que se refere o n.º 7.º

1. 2.

REPÚBLICA PORTUGUESA
(Portuguese Republic)

CERTIFICADO DE ARPA EM SIMULADOR

(CERTIFICATE OF ARPA SIMULATOR)

N.º *(No)* Emitido em *(Issued on)* ____/ ____/ ____

Nome *(Name)* _____

Data de Nascimento *(Date of birth)* ____/ ____/ ___ Nacionalidade *(Nationality)* _____

O Director-Geral de Portos,Navegação e Transportes Marítimos

_____
(The issuing authority)

(Anverso)

O presente certificado é emitido nos termos da Portaria n.º _____/ ____, de ____,de _____, e de acordo com a Resolução A. 482 (XII) da IMO e o Documento Guia IMO/ILO

(The present certificate is issued under the authority of the Portuguese Administration, in accordance with IMO Resolution A . 482 (XII) and IMO/ILO Document for Guidance).

Assinatura do titular

_____
(Holder 's signature)

(Verso)

a) O formato será de 105 mm x 75 mm.
b) Será impresso a azul sobre papel branco.
c) Será plastificado após aposição do selo branco da DGPNTM sobre a assinatura do Director-Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 283/98

de 6 de Maio

Nos termos do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, compete aos gabinetes médico-legais a realização de exames e perícias de tanatologia e de clínica médico-legal, sendo o serviço dos gabinetes, nos termos do artigo 35.º, assegurado por médicos do quadro do instituto de medicina legal da circunscrição médico-legal em que se encontram localizados ou, enquanto e na medida em que isso não seja possível, por médicos contratados para o exercício de funções periciais.

Nas comarcas não integradas nos gabinetes médico-legais a realização de exames e perícias médico-legais é assegurada por médicos contratados, em conformidade com o disposto no artigo 78.º do mesmo diploma.

As remunerações devidas aos médicos contratados para o exercício de funções periciais nos gabinetes médico-legais e nas comarcas são definidas por portaria do Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Superior de Medicina Legal.

Na fixação das remunerações considera-se adequado adoptar como critério base o universo e a natureza das perícias efectuadas e o disposto no Código das Custas Judiciais, mantendo-se, assim, as regras que neste domínio têm vindo a ser observadas. Julga-se, porém, necessário introduzir um novo elemento de referência, que deverá levar em conta a remuneração dos médicos da carreira médica de medicina legal a exercer funções nos serviços médico-legais.

Foi ouvido o Conselho Superior de Medicina Legal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, o seguinte:

1.º A remuneração dos médicos contratados para a realização de exames e de perícias de tanatologia e de clínica médico-legal nos gabinetes médico-legais e nas comarcas é calculada em função do número e natureza das perícias efectuadas, nos termos do artigo 91.º do Código das Custas Judiciais.

2.º O valor da remuneração mensal de cada médico contratado não pode exceder o montante máximo de

300 000$, por gabinete médico-legal ou por comarca, conforme os casos.

3.º O disposto nos artigos anteriores aplica-se aos contratos que forem celebrados a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Ministério da Justiça.

Assinada em 9 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*, Secretário de Estado da Justiça.

Portaria n.º 284/98

de 6 de Maio

A realização de autópsias médico-legais e de exames de clínica médico-legal nas comarcas integradas nas áreas de actuação dos gabinetes médico-legais é actualmente assegurada por médicos contratados para o exercício de funções periciais, em número a definir por portaria do Ministro da Justiça, sob proposta do Conselho Superior de Medicina Legal, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro. Importa, pois, definir o número de médicos a contratar para cada um dos gabinetes médico-legais já instalados.

Foi ouvido o Conselho Superior de Medicina Legal, que apresentou a correspondente proposta, nos termos da lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, que o número de médicos do Gabinete Médico-Legal de Faro, a que se referem os artigos 36.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, seja fixado pela forma seguinte:

	Número de peritos
Gabinete Médico-Legal de Faro	7

Ministério da Justiça.

Assinada em 13 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*, Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 285/98

de 6 de Maio

Pela Portaria n.º 254-CO/96, de 15 de Julho, foi concessionada à RETURCAÇA — Sociedade de Reservas Turísticas de Caça, L.da, a zona de caça turística do Couto dos Tronqueirões, processo n.º 1934-DGF, situada no município de Castelo Branco, com uma área de 889,89 ha, válida até 15 de Julho de 2008.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 217,3450 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 254-CO/96 os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco, ficando a mesma com uma área total de 1107,2350 ha.

2.º A presente anexação mereceu ainda parecer favorável por parte da Direcção-Geral do Turismo, condicionado à execução do pavilhão de caça, no prazo de 12 meses a contar da data da publicação da presente portaria.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 4 de Dezembro de 1997.
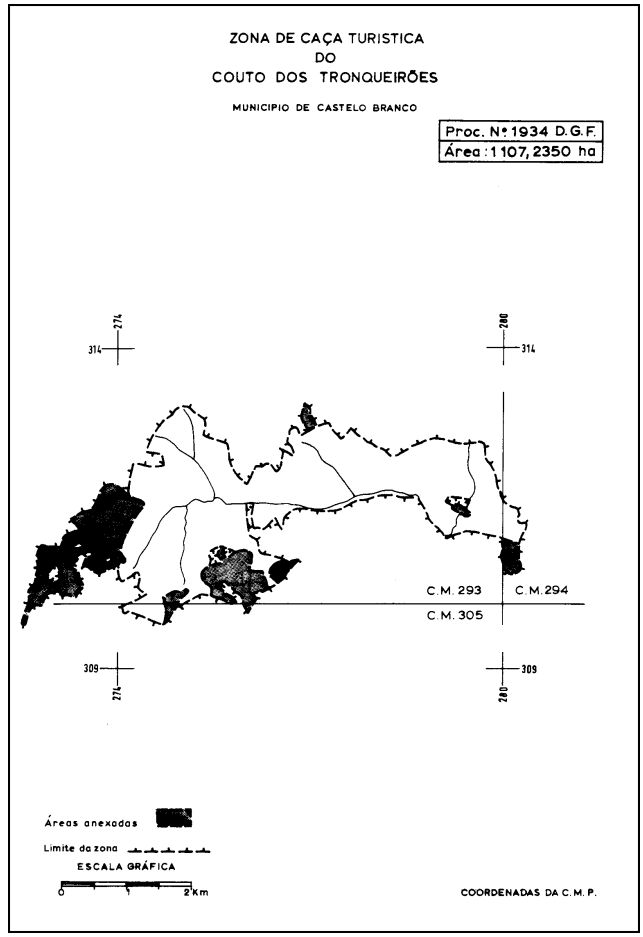
O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.